



REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA CAACE

APRESENTAÇÃO

Estamos entregando à classe de advogados este compêndio contendo o **REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA CAACE**, no visio de orientar nossos filiados para que possam aproveitar ao máximo os serviços que lhes são oferecidos.

Os serviços prestados pelo Serviço Odontológico da CAACE são de elevado nível técnico, com rigoroso controle séptico, de modo a garantir segurança tanto ao usuário quanto ao dentista. Os equipamentos são de qualidade reconhecida no mercado juntamente à alta qualificação de seus profissionais.

Fortaleza, de janeiro de 2007.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS
DO ESTADO DO CEARÁ

DIRETORIA DA CAACE

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente

Patrícia Bezerra Campos
Vice-Presidente

José Damasceno Sampaio
Secretário Geral

Francisco Ximenes de Albuquerque
Secretário Geral Adjunta

Leandro Duarte Vasques
Tesoureiro

Pedro Jorge Medeiros
Suplente

Dr. Germano Botelho Belchior
Suplente

REGULAMENTO GERAL DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DA CAACE

O presente regulamento tem por escopo normatizar e disciplinar os serviços de odontologia ofertados pela Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará a seus filiados e dependentes.

Art. 1º - O presente Regulamento Geral visa normatizar a regras que regerão o serviço odontológico disponibilizado pela Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará-CAACE aos Advogados, estagiários e dependentes com inscrição principal ou suplementar nos seus quadros e em conformidade com o artigo 4º, 21º e 22º (§ 3º, A) do Estatuto da CAACE datado de 20 de Março de 1997.

Art. 2º - O serviço odontológico de que trata o presente regulamento será gerenciada pela Coordenadoria de Serviços aos filiados CAACE, criada por portaria presidencial, e tem por finalidade prestar assistência aos advogados, estagiários e dependentes filiados e adimplentes perante a Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará-CAACE, consoante a legislação federal em vigor e as normas do Estatuto da CAACE.

Parágrafo único. Fica criada a Seção de Assistência Odontológica que será presidida pelo (a) profissional de odontologia contratado pela CAACE.

Art. 3º - A assistência odontológica será prestada nas formas direta e indireta.

Art. 4º - Os serviços e procedimentos odontológicos ofertados de forma direta serão executados na própria sede da CAACE, na dependência destinada ao consultório odontológico e são os elencados a seguir:

1. Diagnóstico
 - a. Exame inicial
 - b. Plano de tratamento
2. Radiografias dentárias
 - a. Periapical
 - b. Interproximal (Bite-Wing)
3. Prevenção
 - a. Profilaxia
 - b. Orientação de Higiene Bucal (OHB)
 - c. Aplicação Tópica de Flúor (ATF)
 - d. Controle de Placa Bacteriana

- e. Tratamento de Gengivite – Raspagem, Alisamento e Polimento Supragengival e Subgengival - Terapêutica básica.
4. Odontopediatria
 - a. Aplicação de selante
 - b. Remineralização – flúor terapia
 - c. Adequação do meio bucal com IRM
 - d. Exodontia de dentes decíduos
 - e. Condicionamento em Odontopediatria
 5. Dentística Restauradora
 - a. Restaurações de amálgama de prata, até três faces.
 - b. Restaurações de resina composta foto, de classe I até VI.
 - c. Restauração temporária
 6. Endodontia
 - a. Tratamento Endodôntico (canal) de dentes anteriores (até caninos)
 - b. Capeamento pulpar direto e indireto
 - c. * Urgência Odontológica (em horário comercial)
 - d. Curativo de demora
 - e. Restauração temporária
 7. Periodontia (Tratamento de doenças da Gengiva e estruturas de suporte e proteção)
 - a. Tratamento não cirúrgico da Periodontite Leve (baixo risco)
 - b. Controle de Placa Bacteriana
 - c. Tratamento de dessensibilização dentária
 - d. Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (até 3 dentes)
 - e. Remoção de fatores de retenção
 - f. Restauração temporária
 8. Prótese
 - a. Coroa provisória
 - b. Recolocação de coroa provisória
 - c. Reembasamento de coroa provisória
 9. Cirurgia
 - a. Exodontia simples (dente não incluído, não impactado)
 - b. Drenagem de abscesso intrabucal
 - c. Remoção de sutura intrabucal
 - d. Tratamento de Hemorragia
 - e. Tratamento de Alveolite
 10. Ortodontia
 - a. Avaliação e encaminhamento.

Art.5º – A assistência indireta será prestada por terceiros e compreende a modalidade de assistência dirigida.

§ único - A assistência dirigida será prestada por empresas e profissionais credenciados, onde os beneficiários usufruem de descontos significativos no mercado, com valores aquém dos divulgados pelas Tabelas de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos no Estado do Ceará (VRPO), elaborada pela Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos – CECC.

Art. 6º – A transferência de beneficiário com tratamento em curso para outra empresa ou profissional credenciado poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento, desde que comunicada a Coordenadoria de Planos da CAACE que adotará os procedimentos burocráticos para executar a migração.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, somente se fará a transferência após autorização da Seção de Assistência Odontológica, ficando assegurada a quitação integral das etapas de tratamento cumpridas pelo profissional ou empresa anterior.

Art. 7º – Pode haver interrupção no tratamento desde que por motivo justificado, assegurada a remuneração ao profissional ou à empresa pelos trabalhos efetuados.

Art. 8º – A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, é considerado como abandono, ficando assegurada a remuneração a empresa ou ao profissional credenciados pelos trabalhos efetuados.

Art. 9º – São considerados como abandono os casos em que o paciente em tratamento deixar de comparecer ao consultório do cirurgião-dentista credenciado, sem justificativa, pelo prazo de 30 (trinta dias) a partir da data estabelecida para seu retorno.

Art. 10º – Cabe à Seção de Assistência Odontológica analisar as justificativas apresentadas para os efeitos do disposto no artigo anterior.

Art. 11º – A transferência do beneficiário com tratamento em curso para outra empresa ou profissional poderá ocorrer mediante autorização prévia da Seção de Assistência Odontológica.

Art. 12º - Os serviços e procedimentos ofertados serão executados na própria sede da CAACE, na dependência destinada ao consultório, mesmo porque considerados ambulatoriais.

Parágrafo 1º. Aqueles procedimentos que não forem oferecidos diretamente pela CAACE e que necessitem de atenção especializada ou hospitalar, como

hemorragias dentais, abscessos dentais, trismo, dor de origem bucal, traumas, pulpites, necessidades estéticas em dentes anteriores, serão tratados nas clínicas credenciadas por esta CAACE que estão elencadas no anexo do presente Regulamento Geral a título de assistência indireta.

Parágrafo 2º. Os profissionais que prestam serviços no consultório fixo da CAACE e nas Unidades Móveis serão responsáveis pelos equipamentos e mobiliários que compõem os respectivos consultórios.

Art 13º. O prazo de espera para atendimento inicial ou reconsulta dos pacientes será de, no máximo 07 (sete) dias, salvo em casos de emergência, hipótese em que a consulta deverá ser agendada em no máximo 1 (um) dia.

Art. 14º- Para inclusão de dependentes, o advogado ou estagiário deverá apresentar ao setor competente (Setor de Benefícios/inclusões não-automáticas) os documentos exigidos pelo Estatuto da CAACE. Em sendo automáticas as inclusões serão executadas de forma imediata. A inclusão não-automática será executada após a devida autuação de processo que será analisado por um membro da Diretoria nomeado pela presidência da CAACE, com base nas regras contidas no regulamento para habilitação de dependentes, em ambos os casos o valor da anuidade será obrigatória conforme Portaria determinando o valor.

Art.16º. - As questões omissas neste regulamento serão alvo de decisão da presidência da CAACE, *ad referendum* da Diretoria e, em pós, alvo de deliberação colegiada na primeira reunião ordinária.

Art.17º. - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da CAACE onde será efetuada sua publicação.

Fortaleza, 17 de Janeiro de 2007.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente